

DECRETO Nº 39 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em todo o território do Município de Brejo da Madre de Deus, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº. 48.833, de 20 de março de 2020, posteriormente prorrogada pelo Decreto nº. 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e Decreto nº. 50.900, de 25 de junho de 2021, homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de PE por meio dos Decretos Legislativos nº 195, nº 196 de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o ritmo lento de imunização da população contra o COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;


DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), prorrogada pelo Decreto Municipal nº 29, de 28 de junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 199, de 07 de julho de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, em 30 de setembro de 2021



ROBERTO ASFORA
PREFEITO MUNICIPAL